

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 01ª E 02ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 de junho de 2023, às 16h40min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos CRA da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.2.3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª E 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*”, celebrado em 28 de fevereiro de 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da **Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.225.346/0001-20, na qualidade de Devedora da emissão (“Devedora”) e (iv) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Caroline Sales Pinheiro da Silva
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) decretar ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 (“CPR-F 1”) e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 0002/2023 (“CPR-F 2” e quando denominadas em conjunto apenas “CPR-Fs”), e conseqüentemente, dos CRA, com fulcro nas cláusulas 8.1, item (xiv) das CPR-Fs, e 5.12.1, item (xiii) e (xiv) do Termo de Securitização, diante do desenquadramento da Razão de Garantia, eis que esta restou apurada em 93,74%



(noventa e três inteiros e setenta e quatro centésimos), em desacordo, portanto, com as cláusulas 3.6. das CPR-Fs, 5.14.1. do Termo de Securitização e 3.4. do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 28 de fevereiro de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

(ii) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos do item (i) acima, aprovar a substituição do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, pelo Anexo II constante na presente ata de assembleia, a fim de contemplar os novos direitos creditórios cedidos, em cumprimento a cláusula 3.4.4. do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar ou não, a inclusão das cláusulas 5.14.4. e 5.14.5. no Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.14.4. O valor de cada Direito Creditório, disponível no Anexo III do presente instrumento, para fins de verificação da Razão de Garantia, será definido de acordo com o preço da cotação da saca de Soja, fornecido pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (“CEPEA/ESALQ”) para o município de Paranaguá-PR (“Índice Referência”), disponíveis no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx>, ficando a critério da Securitizadora a alteração do Índice Referência para o cálculo, o qual será descontado de eventuais volatilidades do mercado (“Excedente”) e multiplicado pela quantidade negociada de sacas de Soja previstas em cada contrato.

$$DC = PM * (1 - Excedente) * Volume$$

- *DC: valor para fins de Razão de Garantia.*
- *PM: Preço da saca de Soja na Data de Verificação.*
- *Excedente: 10,00% (dez por cento)*
- *Volume: Quantidade de sacas negociadas*

5.14.5. A Cedente Fiduciante deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis informar e enviar para a Securitizadora uma cópia digital do aditamento de cada Contrato de Compra e Venda, fica determinado que após o aditamento com a definição do valor do contrato, este será considerado para fins de verificação da Razão de Garantia, substituindo o Índice Referência informado na cláusula 5.14.4. acima.”

(iv) aprovar ou não, a inclusão das cláusulas 3.8.1. e 3.8.2. nas CPR-Fs, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

“3.8.1. O valor de cada Direito Creditório, disponível no Anexo III do presente instrumento, para fins de verificação da Razão de Garantia, será definido de acordo com o preço da cotação da saca de Soja, fornecido pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (“CEPEA/ESALQ”) para o município de Paranaguá-PR (“Índice Referência”), disponíveis no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx>, ficando a critério da Securitizadora a alteração do Índice Referência para o cálculo, o qual será descontado de eventuais volatilidades do mercado (“Excedente”) e multiplicado pela quantidade negociada de sacas de Soja previstas em cada contrato.

$$DC = PM * (1 - Excedente) * Volume$$

- *DC: valor para fins de Razão de Garantia.*
- *PM: Preço da saca de Soja na Data de Verificação.*
- *Excedente: 10,00% (dez por cento)*
- *Volume: Quantidade de sacas negociadas*

3.8.2. A Cedente Fiduciante deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis informar e enviar para a Securitizadora uma cópia digital do aditamento de cada Contrato de Compra e Venda, fica determinado que após o aditamento com a definição do valor do contrato, este será considerado para fins de verificação da Razão de Garantia, substituindo o Índice Referência informado na cláusula 3.8.1. acima.”

(v) aprovar ou não, a inclusão das cláusulas 3.4.1.2. e 3.4.1.3. no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1.2. O valor de cada Direito Creditório, disponível no Anexo III do presente instrumento, para fins de verificação da Razão de Garantia, será definido de acordo com o preço da cotação da saca de Soja, fornecido pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (“CEPEA/ESALQ”) para o município de Paranaguá-PR (“Índice Referência”), disponíveis no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx>, ficando a critério da Securitizadora a alteração do Índice Referência para o cálculo, o qual será descontado de eventuais volatilidades do mercado (“Excedente”) e multiplicado pela quantidade negociada de sacas de Soja previstas em cada contrato.

$$DC = PM * (1 - Excedente) * Volume$$

- *DC: valor para fins de Razão de Garantia.*





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

- *PM: Preço da saca de Soja na Data de Verificação.*
- *Excedente: 10,00% (dez por cento)*
- *Volume: Quantidade de sacas negociadas*

3.4.1.3. *A Cedente Fiduciante deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis informar e enviar para a Securitizadora uma cópia digital do aditamento de cada Contrato de Compra e Venda, fica determinado que após o aditamento com a definição do valor do contrato, este será considerado para fins de verificação da Razão de Garantia, substituindo o Índice Referência informado na cláusula 3.4.1.2. acima.”*

(vi) ratificar a aprovação do pagamento do Fee de Estruturação no valor de R\$ 233.236,15 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) feito à Cargil, em montante diverso daquele previsto inicialmente no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de modo que a diferença de R\$ 33.236,15 (trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) foi arcada pela Devedora através do Fundo de Despesas;

(vii) caso aprovado o item (vi) acima, aprovar a substituição do Anexo II das CPR-Fs, pelo Anexo III constante na presente ata de assembleia, a fim de atualizar os valores das despesas iniciais, recorrentes e extraordinárias ali previstas; e

(viii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação do vencimento antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, com fulcro nas cláusulas 8.1, item (xiv) das CPR-Fs, e 5.12.1, item (xiii) e (xiv) do Termo de Securitização, diante do desenquadramento da Razão de Garantia, eis que esta restou apurada em 93,74% (noventa e três inteiros e setenta e quatro centésimos), em desacordo, portanto, com as cláusulas 3.6. das CPR-Fs, 5.14.1. do Termo de Securitização e 3.4. do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a substituição do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, pelo Anexo II constante na presente ata de assembleia, a fim de contemplar



os novos direitos creditórios cedidos, em cumprimento a cláusula 3.4.4. do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a inclusão das cláusulas 5.14.4. e 5.14.5. no Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a redação prevista no item (iii) da Ordem do Dia;

(iv) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a inclusão das cláusulas 3.8.1. e 3.8.2. nas CPR-Fs, as quais passarão a vigorar com a redação prevista no item (iv) da Ordem do Dia;

(v) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a inclusão das cláusulas 3.4.1.2. e 3.4.1.3. no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais passarão a vigorar com a redação prevista no item (v) da Ordem do Dia; e

(vi) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a ratificação da aprovação do pagamento do Fee de Estruturação no valor de R\$ 233.236,15 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) feito à Cargil, em montante diverso daquele previsto inicialmente no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de modo que a diferença de R\$ 33.236,15 (trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) foi arcada pela Devedora através do Fundo de Despesas;

(vii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a substituição do Anexo II das CPR-Fs, pelo Anexo III constante na presente ata de assembleia, a fim de atualizar os valores das despesas iniciais, recorrentes e extraordinárias ali previstas; e

(viii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO